

Decreto da Constituinte é modificado no Palácio

A comissão será instalada em 15 de agosto e funcionará durante seis meses, prorrogáveis por 120 dias

JOSIAS DE SOUZA
Da Editoria de Política

O Gabinete Civil da Presidência da República concluiu e encaminhou ontem ao presidente José Sarney a redação final do decreto que institui a "Comissão de Estudos Constitucionais" do governo. Comparado ao decreto original, elaborado pelo Ministério da Justiça, o documento do Palácio do Planalto apresenta quatro alterações.

O decreto, conseguido com exclusividade pelo CORREIO BRAZILIENSE, tem oito artigos, e, ao contrário do que chegou a declarar o ministro Fernando Lyra, ainda não foi assinado pelo presidente José Sarney que, segundo um íntimo assessor, não tem pressa em fazê-lo.

Entre as quatro alterações determinadas pelo próprio presidente Sarney, uma se destaca como a mais importante. Fernando Lyra propôs a instalação da Comissão, que terá exatamente 50 membros, no dia 15 de agosto de 85, com funcionamento até 15 de julho de 86, tendo, portanto, onze meses para concluir seus trabalhos. O dia da instalação foi mantido, mas o prazo de funcionamento ficou reduzido a apenas seis meses, prorrogáveis por mais 120 dias.

O decreto do Ministério da Justiça previa ainda dois detalhes que simplesmente foram suprimidos por Sarney: dizia que os trabalhos dos membros da comissão seriam gratuitos e as suas reuniões seriam abertas. O Presidente resolveu deixar estas questões para deliberação da própria comissão.

LOCAL

Outro erro do documento do Ministério da Justiça: não previa o local das reuniões da Comissão que, por determinação do presidente, ocorrerão "preferencialmente no Distrito Federal" e tomará suas decisões por maioria dos votos dos integrantes.

O jurista Afonso Arinos, presidente da "Comissão dos Constitucionais" terá, segundo o decreto, sete atribuições específicas. Vai convocar e presidir as reuniões plenárias; resolver questões de ordem; designar relatores especiais e o relator geral; autorizar a presença dos órgãos de comunicação social; convocar especialistas para assessoramento; receber e solicitar sugestões e votar quando ocorrer empate.

A pedido de Sarney, o decreto não estabelece que a Comissão elaborará um anteprojeto de Constituição. O presidente considerou o termo "anteprojeto" uma imposição à Assembléia Nacional Constituinte, que é "livre e soberana". O texto final diz apenas que os 50 integrantes da Comissão prepararão "os documentos resultantes dos seus trabalhos, para encaminhamento à Constituinte".

Além das reuniões plenárias, os trabalhos da Comissão poderão ser subdivididos em reuniões e subcomissões específicas, "organizadas e dirigidas, nos termos do seu regimento interno, em função de especialização na matéria, ou de ordenação racional dos seus trabalhos.

SEM PRESSA

Um dos assessores mais íntimos do presidente José Sarney assegurou ontem que o decreto não será assinado esta semana, como esperava o ministro Fernando Lyra:

— Muitas pessoas têm nos acusado de errar demais. Dessa vez a análise do documento está sendo minuciosa para que não se encontrem brechas. A data de instalação da Comissão é 15 de agosto e Sarney tem até o dia 14 para assinar esse decreto — esclareceu o assessor.

O próprio Sarney disse, ontem pela manhã, numa conversa informal com os jornalistas, uma frase significativa: "Estamos fazendo suspense", afirmou o presidente, diante da pergunta de um repórter sobre a data de assinatura do decreto.

Uma das maiores preocupações de José Sarney é, segundo o seu assessor, a composição da lista de 50 membros da Comissão. A relação está na mesa do presidente e pode, a qualquer momento, sofrer alterações", assegura o informante.

O decreto criando a Comissão Constitucional e a relação dos nomes que a comporão, são acompanhados de uma exposição de motivos assinados pelo próprio ministro da Justiça (Veja boxe ao lado). Fernando Lyra esclarece no documento que não caberá à Comissão "elaborar um projeto governamental de Constituição, que possa sugerir inadmissível limitação às decisões da Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana".

A JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto que cria a Comissão de Estudos Constitucionais.

O texto proposto corresponde à intenção de Vossa Excelência de concretizar a idéia do saudoso Presidente Tancredo Neves.

Não se pretende incumbir a Comissão de elaborar um projeto governamental de Constituição, que possa sugerir inadmissível limitação às decisões da futura Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana. Objetiva-se, na realidade, provocar os mais amplos debates sobre os problemas fundamentais do País, estimulando a consciência da Nação para a importância política e

histórica do processo, de que somos todos agentes, e que terá como momento culminante a promulgação de uma Constituição democrática para o Brasil.

Por fim, cabe ressaltar que esta decisão governamental, de oferecer texto que possa

ser referência para os debates que deverão ocorrer, não pretende inibir quaisquer outras contribuições para o futuro trabalho dos constituintes.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência o testemunho do maior apreço e da mais alta consideração.

FERNANDO LYRA
Ministro da Justiça

O DECRETO

Decreto nº de 16 de julho de 1985.

Institui a Comissão de Estudos Constitucionais.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º — Fica instituída a Comissão de Estudos Constitucionais, com a composição e as atribuições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º — A Comissão de Estudos Constitucionais compor-se-á de 50 (cinquenta) membros, de livre escolha do Presidente da República, que designará, dentre eles, o Presidente e um Secretário.

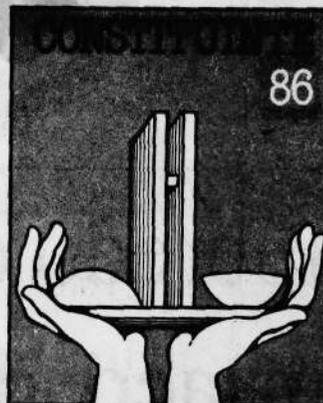
§ 1º — Reputam-se relevantes os serviços prestados pelos membros da Comissão.

§ 2º — A Comissão funcionará em plenário ou dividida em Subcomissões, que serão organizadas e dirigidas, nos termos do Regimento Interno, em função de especialização na matéria, ou de ordenação racional de seus trabalhos.

§ 3º — A Comissão reunir-se-á preferencialmente no Distrito Federal.

Art. 3º — A Comissão de Estudos Constitucionais:

I — elaborará seu Regimento Interno;



II — coligirá elementos da evolução constitucional brasileira e comparada, que entender úteis à consecução dos seus objetivos;

III — convocará, para que ofereçam subsídios, representantes das instituições e grupos sociais, bem como estudiosos do Direito e das questões de interesse do povo brasileiro;

IV — elaborará, com base nos elementos e subsídios referidos nos incisos II e III, os documentos resultantes de seus trabalhos, para encaminhamento à Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 4º — A Comissão instalar-se-á no dia 15 de agosto

de 1985 e concluirá seus trabalhos no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, a requerimento da Comissão, por tempo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º — As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º — O Presidente da Comissão terá as atribuições que o Regimento Interno lhe cometer e em especial as de:

I — convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II — resolver as questões de ordem;

III — designar relatores especiais e o relator-geral;

IV — autorizar a presença dos órgãos de comunicação social;

V — convocar especialistas para o assessoramento de trabalhos que o exigiam;

VI — receber e solicitar sugestões;

VII — votar quando ocorrer empate.

Art. 7º — O Ministério da Justiça proverá os meios necessários ao funcionamento da Comissão.

Art. 8º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República.